

PARECER TÉCNICO Nº. 021/2024 COREN-AL
INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 281/2024

Solicitação de emissão de parecer técnico objetivando avaliar o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs do Serviço de Atenção Primária do Município de Junqueiro.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento redigido a partir da solicitação de a Presidente desta autarquia para emissão de parecer técnico realizado pela parecerista nomeada pela Portaria COREN- AL nº 95 de 7 de março de 2024, sobre a consulta formulada por enfermeiro. Esse solicita parecer objetivando avaliar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs da Atenção Primária do Município de Junqueiro.

II FUNDAMENTAÇÃO:

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; define que:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) **organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;**
- c) **planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;**

(...)

- i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, descritos na Resolução COFEN Nº 564/2017:

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

CONSIDERANDO, a Resolução COFEN Nº 736/ 2024, que dispõe sobre Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem:

Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de

Enfermagem.

Art. 2º O Processo de Enfermagem deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si, como Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens Padronizadas, instrumentos de avaliação de predição de risco validados, Protocolos baseados em evidências e outros conhecimentos correlatos, como estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas, explicativas, preditivas e prescritivas que lhe servem de base.

Art. 3º Os diagnósticos, os resultados e os indicadores, as intervenções e ações/atividades de enfermagem podem ser apoiadas nos Sistemas de Linguagem Padronizada de Enfermagem, em protocolos institucionais, e com os melhores níveis de evidências científicas.

Art. 4º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas.

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conforme o artigo 15 – Compete aos Conselhos

Regionais de Enfermagem:

I- deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;

II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; (grifo nosso)

III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; (grifo nosso)

IV – manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

V – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VI – elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

VII – expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam; IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados; X – propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional; XI – fixar o valor da anuidade; XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano; XIII – eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal; XIV – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 725/2023, que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão do Serviço de Atenção Primária contribuirá com a qualificação e padronização da Sistematização da Assistência de Enfermagem nos serviços de saúde do município de Junqueiro.

III ANÁLISE CONCLUSIVA:

Dado que o profissional de enfermagem, está ancorado pela Lei Nº 5.905/73, Lei Nº 7.498/86, Decreto Nº 94.406/87, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) conforme Resolução Nº 564/2017, Resolução COFEN Nº 736/2024, Resolução COFEN Nº 0509/2016, em respeito ao grau de competência dos profissionais de enfermagem e, ainda, considerando as Resoluções, Decisões e Normatizações vigentes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) no

respaldo das suas ações. Reconhece-se, portanto, que o Manual em questão não confronta nenhuma legislação vigente. Para além disso, ele contribui sobremaneira, no desenvolvimento de um cuidado de enfermagem padronizado, o que facilita o monitoramento das ações e minimiza a realização de desvio na execução dos cuidados de enfermagem.

Desse modo, salienta-se que embora o profissional tenha sempre à mão este documento, o conhecimento teórico prático acerca das atualizações quanto aos cuidados em questão é primordial, para tanto, há que revisá-lo a cada dois anos para que, assim, todos possam ter sempre um manual ancorado em evidências científicas atualizadas. Ademais, destaca-se que após a revisão bianual, o documento precisará de validação e aprovação. Isso no intuito de se ter um cuidado de enfermagem baseado em evidências científicas atualizadas, robustas e ancoradas no Processo de Enfermagem.

Portanto, não há objeção para o uso do “Manual de Procedimentos Operacionais Padrão do Serviço de Atenção Primária do município de Junqueiro”. No entanto, sugere-se apontamentos para correção, conforme lista abaixo:

- Página 6:

Retirar o acento circunflexo no “í” da palavra simples (no texto lavagem simples das mãos). Sugestão de reescrita: administração de medicamento via tópica ao invés de administração de medicamentos tópicos, para seguir um padrão de escrita já previsto.

- Página 7:

Sugestões de reescrita:

coleta de teste rápido de gravidez.....134
coleta de teste rápido para HIV,SÍFILIS.....137

Retirar o espaçamento do trecho: coleta de swab nasofaríngeo

- Página 9:

Correção de escrita: unidades básicas de saúde

No texto sobre materiais necessários: é citada a sigla EPI, mas não indica a palavra por extenso anteriormente, rever.

- Página 11:
Sugestão de correção: Lavagem simples das mãos (retirar o acento circunflexo da letra i da palavra simples);
Correção: no trecho setor: inserir a letra “s” em: unidades básicas de saúde
- Página 13:

Conforme normatização, sugiro inserir título e fonte da imagem (dos passos para higiene das mãos). A observação acima é para todas as imagens do POP.
- Página 15:

Conforme normatização, sugiro inserir título e fonte da imagem.
- Página 23:
Retirar parênteses após calçados impermeáveis
Centralizar o texto: Auxiliar de Enfermagem, Técnico(a) em Enfermagem e Enfermeiro(a)
Sugestão de escrita: Identificar os pacotes colocando no rótulo: a sigla da unidade correspondente;
- Página 24:

Manter a sala em ordem (ponto final e não ponto e vírgula)
- Página 29:

Centralizar o texto: Auxiliar de Enfermagem, Técnico(a) em Enfermagem e Enfermeiro(a)
Sugestão de redação: Paramentar-se com os EPIs em todos os pontos que se referirem a EPIs
- Página 29:

Sugestão de redação do texto: Realizar a desinfecção dos armários, das bancadas, das estantes e dos suportes livres, com álcool a 70% diariamente e sempre que necessário;
Centralizar os textos abaixo:
Auxiliar de Enfermagem, Técnico(a) em Enfermagem e Enfermeiro(a)
Controlar a quantidade de material a ser distribuído conforme a demanda diária (inserir ponto e vírgula)

- Página 32:

Sugestão de redação:

Verificar a data de validade dos materiais esterilizados;

Sugiro colocar marcador antes do texto: Checar o funcionamento dos equipamentos da sala: colposcópio, Estetoscópio, sonar...

- Página 34:

Papel toalha, (inserir ponto e vírgula)

Sugiro centralizar a frase abaixo:

PROFISSIONAL HABILITADO/ AGENTE DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Inserir a letra “s” na palavra: gerais (Trecho:Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais)

- Página 39:

Sugiro localizar a referência abaixo como última na lista de referências: BRUNNER & SUDDARTH. Manual de Enfermagem Médico-Cirúrgica/ [editores] Suzanne C. Smeltezer et.al. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

- Página 40:

Sugiro centralizar o trecho: Auxiliar de Enfermagem, Técnico(a) em Enfermagem e Enfermeiro(a).

Padronizar ao longo do texto a quantidade de “certos” para a segurança do paciente.

- Páginas 41/43:

Sugiro rever normatização da referência: POTTER, Patricia; PERRY Anne. Fundamentos de Enfermagem. Rio de Janeiro: Elsevier, 9ª ed, 2018.

- Página 42:

Sugestão de reescrita: Conferir o nome do usuário, a data de validade, a posologia, a data da prescrição, o carimbo e a assinatura do prescritor;

- Página 43:

Inserir o título e fonte da figura.

- Página 44:

Retirar a letra s da palavra objetivo.

Sugestão de reescrita: Derivado Proteico Purificado (PPD)

- Página 50:
Retirar o “s” da palavra objetivo
Sugiro padronizar os “certos” na administração de medicamentos, pois ora é utilizado 9 certos, ora 13 certos.
- Página 52:
Sugiro inserir fonte das tabelas 1 e 2
Sugiro padronizar os “certos” na administração de medicamentos, pois ora é utilizado 9 certos, ora 13 certos.
- Página 53/54:

Sugiro inserir título das figuras
- Página 55:
Sugiro inserir título da figura
Retirar número do trecho: 30. Desprezar os perfurocortantes em recipiente rígido e os demais materiais em local adequado
- Página 56:

Sugiro inserir fonte abaixo das figuras
- Página 58:

Retirar a letra “s” da palavra objetivo. Rever a palavra objetivo ao longo de todo o arquivo.
- Página 60:

Inserir título e fonte nas figuras
- Página 62:

Retirar a palavra observações, tendo em vista que não tem nenhum texto
- Página 63:

Inserir título e fonte nas figuras

- Página 64

Inserir o verbo na seção que fala sobre objetivo

- Página 66:

Inserir título e fonte da figura

- Página 68:

Inserir os “certos” da administração de medicação segura

- Página 69

Inserir título e fonte da figura

- Página 71

Inserir fonte da figura

Retirar a letra “s” da palavra referência

- Página 73

Retirar a letra “s” da palavra referência

- Página 78:

Inserir fonte da figura

Retirar a letra s da palavra referências

- Página 82:

Inserir título das figuras

- Página 83:

Inserir título e fonte das figuras

- Página 87

Inserir fonte da figura 3,4 e 6

- Página 92

Inserir fonte da figura 1 e 2

- Página 105

Inserir a fonte da figura

- Página 107

Retirar a letra “s” da palavra referências
Inserir fonte da figura 2

- Página 115

Inserir fonte do quadro

Página 127:

Inserir fonte da figura

- Página 132

Retirar letra “s” da palavra referências

- Página 133

Inserir título da figura 1 e fonte da figura 2

- Página 135

Inserir título e fonte da figura

- Página 140

Padronizar a normatização utilizada nas referências do arquivo

- Página 168

Retirar a letra “s” da palavra referências
Inserir título da figura

- Página 170:

Inserir título da figura

- Página 173:

Inserir fonte da figura

- Página 180:

Sugiro inserir nas observações os seguintes pontos:

- Enfatizar que a realização dos curativos complexos é feita pelo enfermeiro;
- Enfatizar que prescrição das coberturas especiais realizada pelo enfermeiro;
- Enfatizar a importância do registro completo e monitoramento minucioso da cicatrização por parte do profissional enfermeiro;
- Inserir imagem colorida com as figuras relativas aos aspectos dos tecidos vitalizados e não vitalizados para que toda a equipe tenha conhecimento e registre de forma correta.

Recomendação geral:

Inserir a ação de higienização das mãos ao final de todos os procedimentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 12 de julho de 2024.

Priscila Cabral Melo Holanda

PRISCILA CABRAL MELO HOLANDA ¹
COREN-AL Nº 345.209-ENF

¹ Enfermeira, doutora em enfermagem pela UFPE, mestre em enfermagem pela UFAL. Residência em saúde do adulto e idoso pela UFAL/HUPAA. Multiespecialista, tendo concluído especializações (Lato Sensu) em: Gestão de Redes de Atenção a Saúde pela FIOCRUZ; Docência do Ensino Superior pelo CESMAC; Gerontologia pela UNICISAL e

Sede: Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500, Fone: (82) 3221-4118

Subseção: Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 275, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP.: 57300-020, Fone: (82) 99929-7718

Enfermagem dermatológica pela FIP. Atua como supervisora do Núcleo de Educação Permanente do Hospital do Coração Alagoano prof Adib Jatene. É membro suplente: da câmara técnica de atenção básica do COREN-AL e do Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica da Associação Brasileira de Enfermagem - DCEG ABEN seção Alagoas. É coautora de produções científicas nacionais sobre envelhecimento; enfermagem gerontológica; educação em saúde; processo de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem. Atua nas seguintes temáticas: enfermagem gerontológica, sexualidade com ênfase nas pessoas idosas, metodologia científica, educação em saúde, validação de tecnologias educacionais; docência do ensino superior e lesões de pele. É revisora de periódicos na área da enfermagem. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0158252365927188>.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Seção 1, p. 8853.

_____. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. p. 9.273-9.275.

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Dispõe sobre a aprovação do novo código de ética dos profissionais de enfermagem. Diário Oficial da União [Internet] 6 nov 2017 [acesso em 22 abr. 2021]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

_____. Conselho federal de enfermagem. **Resolução nº 736/2024**. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html> Acesso 16 de julho de 2024.

_____. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação do COFEN e COREN e outras providências. Diário Oficial da União [Internet] 13 jul 1973 [Acesso em 07 jul 2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15905.htm

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973** - Dispõe

sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.
Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm>. Acesso 16 de maio de 2024.